

PROCESSO Nº 118/2024 – INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 040/2024

1ª RETIFICAÇÃO

A Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade retifica o cronograma, prorrogando o prazo de análises das inscrições realizadas. As demais disposições permanecem inalteradas. Itabira, 24/10/2024. Marcos Rodrigo Pinto de Alcântara, Superintendente.

PARECERISTAS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

A Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, doravante denominada FCCDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.579/0001-07, sediada na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro, Itabira/MG, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e inciso II do art. 18 do Decreto nº 11.453/2023, comunica que estará aberto o prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de projetos culturais e candidaturas a serem inscritas nos editais oriundos da implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Prazo das inscrições	14/10 até às 23h do dia 22/10/2024
Publicação das inscrições habilitadas no site www.fccda.com.br	28/10/2024
Prazo para recurso	31/10/2024
Homologação da relação final de credenciados	05/11/2024
Sorteio dos credenciados (se necessário)	07/11/2024

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 Constitui objeto do chamamento público o credenciamento de profissionais para análise e emissão de pareceres técnicos das propostas inscritas nos editais a serem publicados pela Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, para a execução dos recursos disponibilizados pela Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB).

1.1.1. Será admitido o credenciamento de um mesmo candidato em diferentes categorias, desde que seja marcada as opções referentes a cada uma delas no Requerimento de Credenciamento e atenda aos requisitos específicos para cada área de atuação e assinale corretamente no formulário de inscrição.

1.2. Os profissionais contratados devem estar habilitados para emissão de parecer das propostas voltadas para as seguintes áreas: Culturas Tradicionais, Teatro, Artesanato, Dança, Artes Plásticas, Literatura, Música, Audiovisual, Pesquisa e Publicações, Obras, reformas e aquisição de bens culturais, Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais e Concessão de Bolsas ou Premiações / Intercâmbio de produtores.

1.3. O presente credenciamento terá o prazo de adesão FECHADO

1.4. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á exclusivamente a critério da FCCDA, de acordo com a necessidade dos chamamentos, avaliada a conveniência, oportunidade, disponibilidade financeira e orçamentária, em função da programação das análises e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto à FCCDA.

2. ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

2.1. O serviço a ser prestado pelos profissionais contratados, consistirá nas seguintes atribuições:

- a) atender ao pedido para formação de Comissão de Seleção da FCCDA no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da convocação pela FCCDA;
- b) tomar conhecimento do Edital de Seleção, especialmente dos critérios de seleção e classificação nele estabelecidos;
- c) receber, conferir e proceder à avaliação dos materiais ou trabalhos artísticos, de acordo com o conhecimento técnico exigido e os requisitos ou critérios estabelecidos no Edital;
- d) preencher e entregar no prazo estabelecido os formulários de avaliação assinados, conforme orientação da FCCDA;
- e) guardar sigilo sobre dados, informações, materiais ou documentos fornecidos pela FCCDA ou obtidos em razão da execução dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos ou utilização para outros fins;
- f) não estabelecer nenhum contato com qualquer proponente ou pessoas a ele relacionadas durante o período de vigência do Edital de Seleção;
- g) participar de reuniões deliberativas da Comissão de Seleção, podendo ser no formato virtual ou presencial, conforme a necessidade da FCCDA;
- g) obedecer aos prazos de entrega das avaliações estipulados pela FCCDA, atentando para o preenchimento adequado do formulário de avaliação;
- h) atender imediatamente às solicitações de esclarecimentos por parte da FCCDA;
- i) observar, atender, respeitar e cumprir os parâmetros técnicos e ético-profissionais a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a FCCDA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do parecerista/avaliador;
- j) comunicar à FCCDA a existência de vínculo empregatício, societário ou de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, com o proponente ou pessoas envolvidas em proposta que lhe for submetida para sua avaliação, abstendo-se de atuar na análise da proposta, sob pena de nulidade dos atos que praticar;
- l) comunicar imediatamente à FCCDA qualquer situação ou ocorrência que tenha conhecimento e que possa repercutir no seu trabalho ou no Processo de Seleção em que está atuando como parecerista/avaliador;
- k) manter, durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seu credenciamento, bem como, reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- m) realizar os trabalhos com integral observância aos princípios da Administração Pública, e às regras do instrumento convocatório, quando for o caso, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

2.2. Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais e propostas na etapa de seleção a identificação de aspectos relevantes das propostas, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da PNAB, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado e outros aspectos relevantes descritos nos critérios de avaliação de cada edital.

2.3. Os projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais da PNAB realizados pela FCCDA, objeto de análise dos pareceristas, serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados, observado prioritariamente a relação da(s) proposta(s) com a(s) área(s) cultural(s) indicada para avaliar e emitir parecer e a ordem de inscrição no credenciamento durante o período de contratação.

2.3.1. Os trabalhos a serem avaliados pelo parecerista/avaliador podem ser por material impresso ou digital de acordo com a forma de apresentação estabelecida no respectivo edital de seleção dos trabalhos.

2.3.2. Na execução dos serviços, o parecerista/avaliador deverá trabalhar para atender o cronograma do Edital de Seleção e entregar no prazo estabelecido a avaliação de todos os trabalhos que lhe forem submetidos para análise.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados, maiores de 18 anos, com atuação comprovada na área artístico-cultural há, por pelo menos 02 (dois) anos, que estiverem de acordo com as regras e disposições e que cumpram às exigências e requisitos contidos neste Edital e em seus anexos.

3.2. Serão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, excetuando-os os casos em que a penalidade for restrita ao âmbito do ente ou órgão que a aplicou;
- b) Sejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Estejam sob processo de insolvência;
- d) Participante que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- e) Membros da Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Credenciamento da FCCDA, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- f) Funcionários de empresas terceirizadas lotados na FCCDA, ocupantes de cargos públicos ou estagiários, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- g) g) servidores públicos do Município de Itabira/MG

3.3. A inscrição neste processo implica na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes à espécie.

4. FORMAS DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados encaminharão os documentos exigidos para fins de habilitação no credenciamento, devidamente **digitalizados em formato PDF** e **exclusivamente através do e-mail licitacao.fccda@gmail.com**.

4.1.1. Os interessados poderão suprimir, acrescentar ou substituir os documentos de habilitação enviados, até o limite estabelecido no edital.

4.1.2. A FCCDA não se responsabiliza por inscrições não submetidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, sobrecarga nos sistemas, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.3. Em hipótese alguma, serão recebidas inscrições presenciais ou pelos Correios.

4.1.4. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento, acompanhar as publicações efetuadas nos sítios eletrônicos indicados no edital, bem como as convocações e resultados encaminhados para os e-mails cadastrados.

4.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Para fins de inscrição, os interessados deverão encaminhar, na forma estabelecida no item 4.1, além do **Requerimento de Credenciamento**, os seguintes documentos de habilitação:

4.2.1.1. Dos documentos comprobatórios da qualificação e experiência do candidato na categoria para a qual pretende se credenciar:

- a) Currículo atualizado;
- b) Comprovação de formação técnica ou acadêmica na(s) área(s) objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de diploma de curso técnico, graduação, especialização, mestrado, doutorado ou outro certificado de formação reconhecido pelo MEC.
- c) Comprovação de participação como parecerista em outros editais;

d) Portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico-cultural desenvolvidas pelo parecerista; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações, com o nome devidamente destacado; que comprovem a experiência na categoria para a qual se inscreveu.

4.2.1.1.1. O candidato poderá anexar documentos complementares como críticas, publicações diversas sobre o candidato e suas atividades, certificados, prêmios recebidos e outros documentos que achar pertinente.

8.2.1.1.2. O candidato deverá apresentar documentos que comprovem a experiência de no mínimo 02 (dois) ano para cada categoria para a qual pretenda se credenciar.

4.2.1.2. Da Documentação Jurídica e de Regularidade Fiscal

a) Cópia simples e legível do Documento de Identidade oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira Profissional);

b) Comprovante de inscrição no CPF;

c) Comprovante de inscrição no PIS, PASEP ou NIT;

d) Cópia simples de comprovante de endereço emitido há no máximo três meses (contas de água, energia, telefone, internet), contrato de aluguel ou Declaração de Endereço (modelo Anexo III).

e) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do participante;

f) Certificado de Regularidade com o FGTS ou Declaração de não enquadramento da condição de empregador/Pessoa Física (modelo Anexo II);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida.

4.2.2. A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará a análise do pedido de credenciamento.

4.2.3. Os documentos constantes poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples autenticada por servidor do Setor de Licitação da FCCDA, ficando estabelecido que a aceitação de documentos emitidos via Internet ficará condicionada à comprovação de sua autenticidade.

4.2.4. Para os documentos cujo prazo de validade oficial não esteja expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão.

5. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO

5.1. Encerrado o prazo para envio dos documentos, o Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará se os interessados apresentaram todos os documentos exigidos para fins de habilitação.

5.2. Para deferimento do pedido de credenciamento, os candidatos inscritos neste edital serão analisados de acordo com os seguintes critérios:

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Formação e titulação	Doutorado, ou Mestrado, ou Especialização relacionado(s) a(s) categoria(s) de análise: 10 pontos Doutorado, ou Mestrado, ou Especialização em qualquer área de atuação ou Nível superior relacionado(s) a(s) categoria(s) de análise: 9 pontos Nível superior em qualquer área de atuação: 8	10

		pontos	
		Nível Técnico relacionado(s) a(s) categoria(s) de análise: 7 pontos	
2	Experiência profissional com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. <i>*Menos que 2 anos experiências: candidato inabilitado</i>	30
3	Experiência profissional na(s) categoria(is) na(s) qual (is) se inscreveu	5 pontos por ano de experiência. <i>*Menos que 2 anos: candidato inabilitado</i>	60
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			100

5.2.1. Os candidatos inscritos, que não alcançarem a pontuação final mínima de 70 (setenta) ponto, ou receber nota zero em qualquer dos critérios estabelecidos no item 6.2, serão desclassificados.

5.2.2. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

5.3. Após o decurso do prazo para a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município (<https://www.itabira.mg.gov.br/diario-eletronico>) e no site da FCCDA (www.fccda.com.br).

6. DOS PRAZOS RECURSAIS

6.1. Contra o resultado de credenciamento publicado, caberá recurso destinado ao Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, para o e-mail licitacao.fccda@gmail.com, no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado e deverá ser apresentado de forma clara e objetiva, descrevendo o ato ou fato tido por irregular, assinado, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias.

7. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A chamada de credenciados para contratação se dará dentro da necessidade da FCCDA, bem como, a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.1.1 O profissional credenciado deverá atender à convocação para contratação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2. Sendo a demanda de profissionais a serem contratados inferior à quantidade de profissionais credenciados, a FCCDA promoverá sorteio público previamente comunicado aos interessados, sendo facultativa a participação dos mesmos na sessão de realização do sorteio.

7.3. O profissional credenciado poderá declinar de sua participação no sorteio e permanecerá credenciado para futuras contratações.

7.4. O(s) credenciado(s) não contemplado(s) no sorteio terá(ão) seu nome mantido na lista de credenciados para participação de futuros sorteios em caso de nova necessidade de contratação.

7.5. O credenciado sorteado que não atender à convocação, no prazo estabelecido, será considerado desistente e seu nome será excluído da lista de credenciados.

7.5.1. Além de considerado desistente, aquele que, convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a FCCDA, pelo prazo determinado em processo administrativo próprio, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O valor bruto a ser pago a cada profissional Contratado será equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante a conclusão dos trabalhos, independentemente da quantidade de propostas/projetos a serem analisados.

8.2. O valor do serviço inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

8.3. Do valor bruto serão retidos todos tributos que por força de lei devam ser retidos pela fonte pagadora.

8.4. Os contratados não receberão pagamento de diárias de estadia, alimentação, passagens de locomoção ou outras despesas congêneres.

8.5. O pagamento será efetuado conforme as normas já estabelecidas pela FCCDA, após a comprovação da realização dos serviços e entrega do RPA (Recibo de Pagamento ao Autônomo).

8.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros da contratada.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente edital de credenciamento terá validade **por 12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da lei, e a qualquer tempo, novos interessados poderão apresentar documentação para credenciar-se.

9.2. A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua abertura.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços do contrato serão de responsabilidade do DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO ARTÍSTICA.

10.2. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Fundação, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

10.3. A Fundação não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pelo contratado com pessoas não autorizadas.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado, no que couber, às sanções previstas na Minuta do Contrato (Anexo IV).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DO CREDENCIADO/CONTRATADO

12.1. As obrigações do Contratante e do Contratado são aquelas estabelecidas na Minuta do Contrato (Anexo IV).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária

13.392.0086.1252.3390.36 - Outros Serviços de Pessoa Física (CR 3954).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica assegurado à FCCDA, o direito de proceder a análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

14.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.5. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento até o segundo dia que anteceder à data limite das inscrições para as primeiras contratações, devendo a FCCDA responder em até 03 (três) dias úteis.

14.6. A FCCDA poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

14.7. O critério de seleção dos credenciados para a prestação dos serviços será paralela e não excludente, conforme art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e observarão os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, por meio do credenciamento em igualdade de condições, tendo como base os princípios gerais aplicados às licitações públicas, especialmente os princípios da impessoalidade, igualdade e isonomia.

14.8. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) pelo descumprimento de quaisquer das condições pelo credenciado no período de vigência do credenciamento;

b) por iniciativa do credenciado, desde que comunicada à FCCDA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) por iniciativa FCCDA, por interesse público devidamente justificado

Os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital e seus Anexos deverão ser efetuados por escrito pelo e-mail licitacao.fccda@gmail.com e as respostas serão disponibilizadas no da FCCDA (www.fccda.com.br).

14.9. Integram este edital: ANEXO I-Formulário Proposta, ANEXO II- Declaração de não enquadramento da condição de empregador/Pessoa Física, ANEXO III-Declaração de Residência e ANEXO IV-Minuta do Contrato.

15. DO FORO

15.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabira, 24 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigo Pinto de Alcântara
Superintendente - Matr. 634-3

PROCESSO Nº 118/2024 – INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 040/2024

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Requeiro a minha inscrição, com base nas informações abaixo:

1. DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço Completo:

Rua: _____ Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone de Contato: () _____ E-mail: _____

2. ÁREAS DE INTERESSE PARA O CRENCIAMENTO

- | | |
|--|--|
| ☐ Artes Visuais | ☐ Literatura |
| ☐ Teatro | ☐ Cinema |
| ☐ Dança | ☐ Patrimônio Cultural |
| ☐ Música | |
| ☐ Outros: _____ | |

(Obs.: conforme Edital, o candidato deverá comprovar formação compatível com cada uma das áreas de interesse para o credenciamento)

3. DECLARAÇÕES

DECLARO, para os fins de credenciamento no Edital nº 001/2024 que:

- ✓ as informações fornecidas nesta ficha de inscrição são verdadeiras;
- ✓ os documentos encaminhados para habilitação são autênticos;
- ✓ inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos;
- ✓ estou ciente das vedações à participação estabelecidas no edital, anexos e legislação aplicável;
- ✓ me comprometo e informar quaisquer situações que gerem impedimento ou conflito de interesse na execução do objeto do credenciamento;
- ✓ não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

_____, ____/____/2024.

(Assinatura conforme documento)

PROCESSO Nº 118/2024 – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 040/2024

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE EMPREGADOR
(CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO FGTS)**

Eu.....,
inscrito no

CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº

..... DECLARO para os devidos fins que não me enquadro nas
CONDIÇÕES DE EMPREGADOR para emissão do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e, sob as
penas da Lei nº, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no
presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: ____/____/____

Assinatura:

(Representante Legal da Instituição/
Coletivo)

PROCESSO Nº 118/2024 – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 040/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a)
do RG nº _____, expedido em _____, pelo **SSP/MG**,
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos
fins de comprovação de residência, que sou residente e domiciliado na
_____, BAIRRO
_____, CEP _____, na cidade de
_____, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Itabira/MG _____ de _____ de 2024.

Ass. do Declarante

<nome completo do declarante>

PROCESSO Nº 118/2024 – INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 040/2024

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E XXXXXXXXXXXXX, CONFORME PROCESSO Nº 118/2024 - CHAMDA PÚBLICA Nº 040/2024, **FUNDAMENTADO NO INCISO I DO ART. 79 DA LEI FEDERAL 14.133/2021.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE – FCCDA**, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro - Itabira/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.611.579/0001-07, neste ato denominada **CONTRATANTE**, neste ato denominada **CONTRATANTE** representado por seu Superintendente **MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Itabira/MG, Documento de Identidade nº /SSPMG e CPF nº 06625848646, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu xxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na xxxxxxxx, nº 000, Bairro xxxx, na cidade de xxxxxxx/XX, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2024, CHAMDA PÚBLICA Nº 040/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços **DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Este contrato terá vigência no período de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

2.2 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigíveis e caso haja necessidade de prorrogação do termo para o integral cumprimento da prestação de serviços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA**, fará jus ao valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), do qual serão deduzidos todos os tributos e encargos que legalmente devam ser retidos pela fonte pagadora.

3.2 O valor dos serviços inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

3.3 Os pagamentos a **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

3.4 O pagamento será efetuado por meio do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** da **FUNDAÇÃO** até cinco dias úteis após entrega do RPA.

3.5 Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.

3.6 Os pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros da **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Atender ao pedido para formação de Comissão de Seleção da FCCDA no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da convocação pela FCCDA;
- Tomar conhecimento do Edital de Seleção, especialmente dos critérios de seleção e classificação nele estabelecidos;
- Receber, conferir e proceder à avaliação dos materiais ou trabalhos artísticos, de acordo com o conhecimento técnico exigido e os requisitos ou critérios estabelecidos no Edital;
- Preencher e entregar no prazo estabelecido os formulários de avaliação assinados, conforme orientação da FCCDA;
- Guardar sigilo sobre dados, informações, materiais ou documentos fornecidos pela FCCDA ou obtidos em razão da execução dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos ou utilização para outros fins;
- Não estabelecer nenhum contato com qualquer proponente ou pessoas a ele relacionadas durante o período de vigência do Edital de Seleção;
- Participar de reuniões deliberativas da Comissão de Seleção, podendo ser no formato virtual ou presencial, conforme a necessidade da FCCDA;

- g) Obedecer aos prazos de entrega das avaliações estipulados pela FCCDA, atentando para o preenchimento adequado do formulário de avaliação;
- h) atender imediatamente às solicitações de esclarecimentos por parte da FCCDA;
- h) Observar, atender, respeitar e cumprir os parâmetros técnicos e ético-profissionais a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a FCCDA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do parecerista/avaliador.
- i) Comunicar à FCCDA a existência de vínculo empregatício, societário ou de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, com o proponente ou pessoas envolvidas em proposta que lhe for submetida para avaliação, abstendo-se de atuar na análise da proposta, sob pena de nulidade dos atos que praticar;
- j) Comunicar imediatamente à FCCDA qualquer situação ou ocorrência que tenha conhecimento e que possa repercutir no seu trabalho ou no Processo de Seleção em que está atuando como parecerista/avaliador;
- k) Manter, durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seu credenciamento, bem como, reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- k) Realizar os trabalhos com integral observância aos princípios da Administração Pública, e às regras do instrumento convocatório, quando for o caso, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.
- r) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quanto da execução do serviço solicitado;
- s) Aceitar, sem ônus para a FUNDAÇÃO, o cancelamento dos serviços comunicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- d) Custear o transporte, alimentação, seguro e hospedagem e outras despesas pessoais para execução de seus serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO:

- a) Fornecer as informações e as documentações indispensáveis à realização dos serviços ora solicitado;
- b) Verificar o perfeito desenvolvimento dos serviços prestados, sendo que sua eventual omissão não eximirá o credenciado dos compromissos assumidos perante a FUNDAÇÃO;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das etapas, considerando o superior interesse da FCCDA.
- e) Expedir Nota de Empenho, determinando a execução dos trabalhos e suas diversas fases;
- f) Efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos, desde que não haja pendências impeditivas por parte do credenciado.
- g) Transmitir ao credenciado, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, as instruções eventualmente necessárias à realização da prestação de serviço determinada neste contrato;
- h) Notificar o credenciado, fixando o prazo para correção de irregularidades;
- i) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao credenciado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato serão de responsabilidade do DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO ARTÍSTICA.
- 6.2. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Fundação, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 6.3. A Fundação não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pelo contratado com pessoas não autorizadas.
- 6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 7.1 Será regulado pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, em especial na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 7.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da FUNDAÇÃO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 7.3 A FUNDAÇÃO reserva para si o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

12.2 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.3. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **FUNDAÇÃO**.

12.4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA**, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **FUNDAÇÃO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, a **CONTRATADA**, ficará impedida de contratar com a **FUNDAÇÃO** por até 2 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

12.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato se faz por Credenciamento, conforme art. 79 da Lei 14.133/2021 está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO Nº 118/2024, CHAMDA PÚBLICA Nº 040/2024, exigindo-se na execução, rigorosa obediência aos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato deste Contrato será publicado pela **FUNDAÇÃO** Diário Oficial do Município de Itabira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itabira, xxx de xxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: